

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DOUTA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP
Departamento de Licitações

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024.
Processo nº 383/2024

Eu, **Lincoln Pinheiro Silva**, portador do RG nº 44.477.084-7 SSP SP e do CPF nº 385.729.298-94, representante legal da licitante **RENOVE - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 44.478.911/0001-02**, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso II, do artigo 165, da Lei 14.133/2021, à presença de Vossa Autoridade, com a finalidade de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

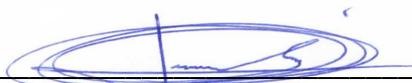
contra a decisão de aceite da Recorrida **HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.792.791/0001-69, demonstrando os motivos pelo seu indeferimento, pelas razões a seguir articuladas.

I. DA DINAMICA DOS FATOS

Em 16 de Dezembro de 2024, o Centro Universitário Municipal de Franca realizou a abertura do Pregão Eletrônico nº 011/2024, Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, em todas as Unidades do Uni-FACEF e Casa na Rua Amália Pimentel, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Após a sessão de lances, sendo procedida pela avaliação de propostas e documentos, a comissão de licitação decidiu por julgar habilitada a Recorrida HP Serviços Terceirizados Ltda, acreditando que todos os requisitos necessários à sua habilitação haviam sido satisfatoriamente demonstrados.

No entanto, em análise minuciosa, percebeu-se que a Recorrida em sua planilha de composição de custos não estabelece os valores salariais e benefícios previstos na CCT considerando o reajuste que tais itens sofreram para o ano de 2025, bem como possui quantidade inferior de pessoas com deficiência em seu quadro de colaboradores, não logrando êxito em cumprir este requisito.



RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 44.478.911/0001-02
Lincoln Pinheiro Silva – Proprietário
CPF N.º 385.729.298-94

RAZÃO SOCIAL: **RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**
CNPJ: 44.478.911/0001-02
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 1334, Sala D, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.
TELEFONE: (16) 3236-9747
E-MAIL: licitacao@gruporenove.srv.br

I.E 797.823.704.116
CELULAR (16) 99434-9669

Portanto, neste momento se faz necessário a provocação desta Administração para que, verifique os fatos que aqui serão demonstrados, para que ao final, inabilite a Recorrida.

Este são os fatos!

II. DO REQUISITO DE PREÇOS E HABILITAÇÃO RESERVA DE CARGOS

No dia 11 de dezembro de 2024, foi publicado o comunicado às empresas prestadoras de serviços à terceiros de asseio e conservação no estado de São Paulo a tabela com o reajuste dos pisos salariais e seus respectivos benefícios. Que permeiam aproximadamente 8% sobre os valores que foram apresentados pela recorrida neste processo. Destaca-se que a execução deste contrato certamente iniciará no ano de 2025, e recorrida deveria ter considerado em suas planilhas de custos estes reajustes.

Diante do reajuste ter um valor considerável, causará um grande impacto financeiro onerando os valores praticados pela recorrida neste processo, que certamente iria obrigar a empresa a fazer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para poder ajustar suas margens.

Embora a Recorrida tenha apresentado os documentos de habilitação exigidos pelo edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024 e tenha sido inicialmente habilitada por esta comissão de licitação, verifica-se que não atendeu integralmente às exigências previstas para o cadastramento de sua proposta.

Em especial, descumpriu a obrigatoriedade legal relativa à inclusão de pessoas com deficiência, o que torna a sua habilitação irregular e enseja, portanto, sua imediata inabilitação.

O edital do Pregão Eletrônico em epígrafe estabelece, em seu item 3.3.4, que no momento de cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio, o cumprimento das exigências legais referentes à reserva de cargos, incluindo a manutenção de um número suficiente de pessoas com deficiência em seu quadro de colaboradores, entre outros requisitos.

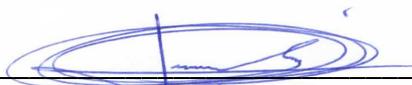
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

(...)

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 44.478.911/0001-02

Lincoln Pinheiro Silva – Proprietário

CPF N.º 385.729.298-94

RAZÃO SOCIAL: RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 44.478.911/0001-02
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 1334, Sala D, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.
TELEFONE: (16) 3236-9747
E-MAIL: licitacao@gruporenove.srv.br

I.E 797.823.704.116
CELULAR (16) 99434-9669

Contudo, ao realizar a consulta sobre a regularidade social da Recorrida, constatou-se que a empresa HP Serviços Terceirizados Ltda possui um número de funcionários com deficiência inferior ao percentual mínimo exigido pelo artigo 93, da Lei nº 8.213/91.

Esta irregularidade está devidamente comprovada no documento anexo, que acompanha este recurso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: HP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 54.792.791/0001-69

CERTIDÃO EMITIDA em 26/12/2024, às 08:38:59

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 22/12/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **A6LIcwLQJz0HaoW**.

É imperativo destacar que a certidão em questão reflete informações extraídas diretamente do sistema e-Social, as quais são fornecidas pela própria empresa Recorrida e atualizadas diariamente. Assim, no exato momento em que a Recorrida submeteu sua proposta para participar do certame, já estava evidente a insuficiência de empregados com deficiência em seu quadro.

Portanto, fica claro que a Recorrida não atendia aos requisitos legais no ato da habilitação, sendo, por conseguinte, impossível que ela lograsse êxito na comprovação desta conformidade.

RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 44.478.911/0001-02

Lincoln Pinheiro Silva – Proprietário

CPF N.º 385.729.298-94

RAZÃO SOCIAL: RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 44.478.911/0001-02
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 1334, Sala D, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.
TELEFONE: (16) 3236-9747
E-MAIL: licitacao@gruporenove.srv.br

I.E 797.823.704.116
CELULAR (16) 99434-9669

A Recorrida, ao não cumprir esta exigência, infringe requisito essencial para a habilitação no certame, visto que a licitação em questão trata de contratação de mão de obra contínua, exigindo o respeito às disposições legais de inclusão de PCD's como critério de conformidade.

Ademais, é possível que a Recorrida, de maneira claramente infundada, venha alegar que a exigência de cotas para pessoas com deficiências está relacionada tão somente ao contrato de trabalho e não ao processo licitatório em si.

No entanto, o legislador de forma prudente e criteriosa, estabeleceu no artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/21, a obrigatoriedade de cumprimento das exigências referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, como condição para participação em licitações.

Tal previsão evidencia a preocupação em assegurar a inclusão social desde o processo licitatório, não se limitando à fase de execução contratual.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim, o artigo mencionado é claro ao determinar que o cumprimento da exigência prevista deve ocorrer já na fase de habilitação. Pela sua natureza declaratória, é evidente que tal requisito deve ser entendido como um critério essencial para a comprovação da regularidade social do licitante, sendo imprescindível para sua habilitação no certame.

Esse entendimento se confirma pelo fato de que, caso a Recorrida não tivesse apresentado a declaração exigida no momento do cadastramento da proposta, estaria automaticamente impossibilitada de participar do presente certame.

Isto ocorre porque em conformidade com a legislação é um requisito essencial para a correta inserção da proposta, sendo indispensável para assegurar a legalidade e a competitividade do processo licitatório.

Em complemento, o artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21, dispõe como cláusula necessária a obrigação no cumprimento de exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoas com deficiência.



RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 44.478.911/0001-02

Lincoln Pinheiro Silva – Proprietário

CPF N.º 385.729.298-94

RAZÃO SOCIAL: RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 44.478.911/0001-02
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 1334, Sala D, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.
TELEFONE: (16) 3236-9747
E-MAIL: licitacao@gruporenove.srv.br

I.E 797.823.704.116
CELULAR (16) 99434-9669

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Além disto, o artigo 116, da mesma lei, acrescenta que durante toda a relação contratual, o Licitante deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei.

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

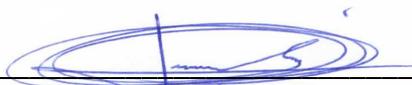
Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Por fim, o artigo 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo dispõe que o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência constitui motivo para a extinção do contrato.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Estas disposições em conjunto reforçam a gravidade do não cumprimento das exigências legais, evidenciando que tal infração pode comprometer não apenas a habilitação, mas também a continuidade do contrato, garantindo a observância das normas de inclusão ao longo de toda a relação contratual.



RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 44.478.911/0001-02

Lincoln Pinheiro Silva – Proprietário

CPF N.º 385.729.298-94

RAZÃO SOCIAL: RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 44.478.911/0001-02
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 1334, Sala D, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.
TELEFONE: (16) 3236-9747
E-MAIL: licitacao@gruporenove.srv.br

I.E 797.823.704.116
CELULAR (16) 99434-9669

Ademais, a Recorrida poderá tentar justificar-se alegando que estaria em processo de adequação para atingir tal exigência legal.

No entanto este argumento não pode prosperar, haja vista a própria Lei nº 8.213/91 estabelecer o imediatismo no cumprimento da cota, independentemente do momento em que a empresa se encontra. Eventual adequação futura ou alegações de boa-fé em um plano de ajustes são insuficientes para suprir a omissão constatada no momento da habilitação.

Assim, podemos concluir que mesmo não previsto como requisito de habilitação específico arrolada no artigo 68, da Lei nº 14.133/21, deve ser entendida como requisito de habilitação social da Recorrida, por meio de declaração assinada pelo representante da Licitante, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Portanto, diante do exposto, fica evidente que a Recorrida não conseguiu comprovar a quantidade suficiente de reserva de cargos para pessoas com a deficiência, conforme exigido pela legislação aplicável. Em razão disto, a empresa MABG Prestadora de Serviços deve ser devidamente inabilitada do presente certame, uma vez que a conformidade com essas exigências é imprescindível para a participação no processo licitatório.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, tempestivamente, requer seja recebido e provido o presente recurso administrativo, com efeito para que no mérito:

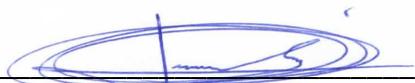
a) Seja declarada a inabilitação da Recorrida HP Serviços Terceirizados Ltda em razão de não ter cumprido a exigência do item 3.3.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, referente à reserva de cargos para pessoa com deficiência;

b) Sobrevindo a inabilitação da Recorrida deste certame, requer que as razões expostas neste recurso sejam igualmente consideradas para as demais licitantes, que, porventura, venham a ser convocadas e que apresentem irregularidades semelhantes, aplicando-se as mesmas razões de forma subsidiária.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação opte pelo retorno a fase de julgamento e, na hipótese de não ocorrer, faça este subir, devidamente informando à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, inciso II, artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 03 de janeiro de 2025.



RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 44.478.911/0001-02
Lincoln Pinheiro Silva – Proprietário
CPF N.º 385.729.298-94

RAZÃO SOCIAL: RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 44.478.911/0001-02
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 1334, Sala D, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.
TELEFONE: (16) 3236-9747
E-MAIL: licitacao@gruporenove.srv.br

I.E 797.823.704.116
CELULAR (16) 99434-9669



São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

ÀS

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS À TERCEIROS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Comunicamos aos senhores que a partir de **1º de janeiro de 2025**, serão garantidos os seguintes salários normativos para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os DSR'S Descansos Semanais Remunerados, exceto, as jornadas de trabalho inferior a 04 (quatro) horas diárias.

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.717,20
COPEIRA	R\$ 1.729,04
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.882,34
RECEPCIONISTA	R\$ 1.864,72
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/ FISCAL DE PISO	R\$ 2.021,12
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.864,72
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 2.197,31
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 2.244,83
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.717,20
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.766,58
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.766,58
HIDROJATISTA (PRESSÃO ACIMA DE 4.000 PSI)	R\$ 2.152,94
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 2.455,92
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.455,92
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 2.455,92
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 2.488,37

TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 2.542,86
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.791,63
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.717,20
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.872,80
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 2.247,37
BENEFÍCIOS	VALORES EM REAIS
PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$339,42 (pago em duas parcelas iguais R\$169,71)
CESTA BÁSICA	R\$ 144,68
TÍQUETE REFEIÇÃO (VR)	R\$ 20,76 desconto (R\$ 1,39)
AUXÍLIO SAUDE	R\$ 35,33
BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL - BSS	R\$ 15,96
PRÊMIO ASSIDUIDADE (SEM FALTAS)	R\$300,00



RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente – SEAC/SP



EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO

Presidente – SIEMACO/SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: HP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 54.792.791/0001-69

CERTIDÃO EMITIDA em 26/12/2024, às 08:38:59

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 22/12/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **A6LIcwlQJz0Haow**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 22/12/2024. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 22/12/2024 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).